

MANUAL DO EMPREENDEDOR EM ESPANHA



competic



Interreg
España - Portugal

Fondo Europeo de Desarrollo Regional
Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional



UNIÓN EUROPEA
UNIÃO EUROPEIA



COMPETIC



COMPETITIVIDAD



MANUAL DO EMPREENDEDOR EM ESPANHA

PERGUNTAS MAIS FREQUENTES



Interreg
Espana - Portugal

Fondo Europeo de Desarrollo Regional
Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional



COMPETIC



COMPETITIVIDAD

Cámara
Zamora

ipb
INSTITUTO POLITÉCNICO
DE BRAGANÇA

ACISAT

**Diputación
de Ávila**

**Junta de
Castilla y León**



INTRODUÇÃO	7
O PROJECTO DE CRIAR UMA EMPRESA	9
A criação da empresa	11
O financiamento	13
Trâmites administrativos	17
Ninhos de empresas	18
A FORMA JURÍDICA DA EMPRESA	23
Formas Jurídicas, quadro comparativo	26
Empresário Individual	27
Comunidade de bens	29
Sociedade Civil	31
Sociedades mercantis	32
Sociedade Anónima	36
Sociedade Limitada ou de Responsabilidade Limitada	38
Sociedade Limitada Nova Empresa	41
Sociedades laborais	42
Cooperativa de trabalho associado	45
Formas Jurídicas de empresa, vantagens e inconvenientes	48
AS OBRIGAÇÕES DO EMPRESÁRIO	51
Obrigações Fiscais	53
Obrigações Laborais	56
Outras Obrigações	57
CONCLUSÕES	61
LINKS ÚTEIS	62

Introdução

O empreendedor questiona-se muitas vezes no momento de desenvolver o seu projeto empresarial (quais são os trâmites para dar seguimento ao seu negócio, que formas jurídicas são as mais convenientes para a criação da sua empresa e quais as diferenças entre cada uma delas, que tipos de ajudas pode receber em função de cada circunstância...).

O Manual tratou de dar resposta a esse sem fim de dúvidas que surgem ao empreendedor na hora de pôr em prática o projeto da sua empresa.

Para isso, fizemos uma lista das perguntas mais frequentes apresentadas pelo conjunto de empreendedores e de novos empresários que nos visitam diariamente e organizamos as respostas de uma maneira sistemática, formulando-as de uma forma clara e concisa,

Que permita aos utilizadores dos nossos serviços contar com um instrumento útil na hora de dar respostas às dúvidas que possam surgir ao longo do processo de criação da sua empresa, e inclusivé posteriormente, no percurso da atividade que pretenda desenvolver.

Este “Manual para o Empreendedor” apresenta-se num formato de perguntas e respostas, articulado nos seguintes capítulos:

1. O projeto de criar a empresa.
2. A forma jurídica da empresa.
3. As obrigações do empresário.

Achamos oportuno introduzir juntamente a este compêndio de perguntas frequentes, dois quadros comparativos das formas jurídicas de empresa, resumindo características, vantagens e desvantagens, que permitam ao empreendedor verificar de uma só vez, as diferenças existentes entre modelos empresariais.

Finalmente, facilita-se ao leitor uma lista de contactos, que poderão ser úteis para complementar a informação proporcionada neste Manual.

O projeto de criar a empresa



A CRIAÇÃO DA EMPRESA

Que motivações levam uma pessoa a criar uma empresa?

As razões podem ser muito variadas. Na maioria dos casos giram em torno dos seguintes aspetos:

- Uma boa ideia de negócio, isto é, aproveitar uma ideia nova e pô-la em prática.
- A procura da independência do trabalho e desejo de crescer, nos casos de empreendedores que tenham vindo de trabalhar por conta de outrem.
- A procura de uma alternativa ao desemprego.

Como escolher o negócio a pôr em marcha?

Há muitos fatores que podem determinar que uma pessoa escolha um determinado negócio, de forma geral podemos assinalar:

- A oportunidade de criar um negócio em mercados pouco desenvolvidos ou com previsão de crescimento.
- A simplicidade do negócio a desenvolver.
- Os conhecimentos técnicos sobre mercados e determinados setores.

Uma vez definida a ideia sobre a qual se criará a empresa, é conveniente que o empresário tenha uma série de questões, entre as quais destaca-se a valorização sobre a possibilidade real do desenvolvimento da ideia e a viabilidade económica e técnica do projeto (é viável a ideia, inovadora ou necessária? A sua rentabilidade vai justificar o esforço necessário para pô-la em andamento?)

Finalmente, ter-se-á também em conta como fator determinante a confiança dos criadores da empresa; isto é, se estão convencidos do seu sucesso, enfrentando o seu início de atividade com entusiasmo e empenho. Isto é importante, dado que, a experiência nos mostra que em alguns negócios que pareciam pouco viáveis tiveram excelentes resultados graças ao entusiasmo e empenho dos empreendedores e, por outro lado, ideias que pareciam excelentes fracassaram como consequência da falta de decisão das pessoas que estavam por detrás dessa ideia.

O que é o Plano de Negócios?

Pode definir-se como o documento que reflete o conteúdo do projeto empresarial que se pretende dar início e que abrange desde a definição da ideia a desenvolver até à forma concreta de pô-la em prática.

Através dele, define-se com o máximo de detalhe possível, a atividade que pretende desenvolver a empresa, qual o mercado a que se quer dirigir, qual as estratégias a usar para entrar no mesmo, a concorrência que vai enfrentar, os objectivos que pretende alcançar e os meios a usar para os alcançar, os recursos financeiros necessários para os primeiros anos e a que fontes pode recorrer para cobri-los, as instalações e os equipamentos técnicos necessários, como o pessoal necessário...

Quem pode ajudar-me a elaborar o Plano de Negócios?

O empreendedor pode solicitar, através das Câmara de Comércio, ajuda do SECOT (Seniores Espanhóis para a Cooperação Técnica).

Quais são as principais despesas derivadas da criação de uma empresa?

À parte das despesas exigidas para a criação de sociedades empresariais (capital mínimo, despesas de notário e registo...), a criação de qualquer empresa tem as seguintes despesas:

- Taxas e planos requeridos pela Câmara Municipal para a concessão de licenças.
- Caução de dois meses determinada por lei para o arrendamento das instalações.
- Investimento em obras, mobiliário...
- Publicidade se necessário.

Além disso, o empreendedor deve ter em conta outras despesas derivadas do próprio funcionamento da empresa, desde que esta esteja em andamento:

- Pagamento de impostos às Finanças.
- Pagamento de quotas à Segurança Social.
- Gastos fixos (luz, telefone, água...).
- Renda.
- Outros (Seguro de responsabilidade civil, contabilidade...).

FINANCIAMENTO

Quais são as principais fontes de investimento para uma PME?

Inicialmente fala-se em dois tipos de financiamento. O financiamento próprio são os recursos financeiros que o empreendedor dispõe, ou o conjunto de recursos que o grupo de proprietários da empresa disponibiliza. Também se inclui neste ponto todos os recursos provenientes de terceiros sem exigência de devolução, como por exemplo os subsídios.

Falamos de financiamento externo para referirmos os recursos financeiros provenientes de terceiros com um prazo limitado e exigência de devolução, uma vez, terminado o prazo estabelecido, algumas vezes com pagamento de juros (como por exemplo no caso dos microcréditos). Dentro deste grupo podemos destacar os créditos oficiais e privados, bem como formas de financiamento modernas como o leasing, factoring ou renting.

Num nível diferente colocamos os modelos geridos por outras entidades financeiras, como é o caso, das Sociedades de Garantias Mútuas ou as Sociedades de Capital de Risco.

O que é o microcrédito?

Trata-se de um pequeno empréstimo bancário (considerados empréstimos até vinte e cinco mil euros). Pode tratar-se de pequenos empréstimos e serviços financeiros a pequenas empresas ou inclusive a empresários por conta própria. Actualmente, através do programa PAEM (Programa de Apoio Empresarial às Mulheres), financiado pelo Fundo Social Europeu e pelo Instituto da Mulher e para a Igualdade de Oportunidades gerido pela Câmara de Espanha, existem microcréditos até 25.000 euros, que financiam 95% do total do investimento, amortizados a cinco anos com juros fixos de 5,90 % sem aval.

Que tipos de subsídios existem em matéria de criação de empresas? Afecta a forma jurídica da empresa na hora de aceder aos diferentes subsídios?

As ajudas oferecidas pela Junta de Castela e Leão na criação das empresas estão destinadas:

- A promover o emprego
- A promover o investimento

As ajudas destinadas a promover o emprego dirigem-se unicamente aqueles empreendedores cuja empresa vai adoptar a forma jurídica da Empresa em nome Individual ou

Comunidade de Bens excluindo-se assim as empresas que se constituam como Sociedades Mercantis.

Para obter este tipo de ajudas, também é necessário que esteja inscrito no Serviço Público de Emprego no caso de estar desempregado, uma vez que este é um dos requisitos exigidos para poder beneficiar dos subsídios acima citados.

Atualmente não existem ajudas em vigor, mas são convocadas anualmente através do Serviço Público de Emprego.

Existe algum tipo de ajuda para os novos trabalhadores independentes?

Efectivamente, após a entrada em vigor da Lei 6/2017, de 24 de Outubro, de Reformas Urgentes do Trabalhador Independente, as ajudas são as seguintes:

COLECTIVO	QUOTA MENSUAL	DURAÇÃO
Novos trabalhadores independentes e aqueles que não o foram nos dois últimos anos (*)	50 euros 50% quota mínima 70% quota mínima	12 meses 6 meses 6 meses (18 meses homens menores de 30 anos e mulheres menores de 35 anos)
Colectivo anterior se tem deficiência igual ou superior a 33% ou são vítimas de violência doméstica	50 euros 50% quota mínima	12 meses 48 meses
Novos trabalhadores independentes colaboradores	50% quota mínima 75% quota mínima	18 meses 6 meses
Novos trabalhadores independentes em regime de multitask	50% quota mínima 75% quota mínima	18 meses 18 meses

(*) Para que lhe sejam concedidas, deverá ter passado 3 anos desde a última vez que o trabalhador independente gozou deste tipo de ajudas.

Em que consiste o contrato de Leasing?

É um contrato de arrendamento, (aluguer), de um bem “móvel ou imóvel” com opção final de compra. O principal uso é a obtenção de financiamento a longo prazo por parte da PME.

Uma vez terminado o prazo de arrendamento estabelecido, pode-se escolher entre três opções:

- Adquirir o bem, pagando uma última quota de “Valor Residual” pré-estabelecido.
- Renovar o contrato de arrendamento.
- Não exercer a opção de compra, entregando o bem ao locatário.

Qual é a diferença entre Leasing e Renting?

O Leasing é um arrendamento financeiro com opção de compra e tem como objectivo financiar a aquisição de um bem; habitualmente não integra serviços de quotas. Por outro lado, o Renting consiste num simples aluguer de um bem sem opção de compra; neste caso todos os serviços necessários para a sua utilização estão incluídos na renda.

O que é o Factoring?

O Factoring é o contracto pelo qual um empresário transmite os créditos comerciais que mostra frente à sua clientela a uma entidade financeira de crédito, que se compromete, em troca de um valor, a prestar uma série de serviços (gestão, garantias, financiamento) em relação aos mesmos.

Em que consiste a capitalização por desemprego?

Consiste num único pagamento do subsídio de desemprego, com o objectivo de que a verba seja destinada a uma atividade empresarial.

Os requisitos para solicitá-la são:

- O candidato tem de ter direito ao subsídio de desemprego
- O candidato tem ainda por receber pelo menos três subsídios
- Desde a aprovação até ao início da atividade da empresa não pode decorrer mais de um ano.

Actualmente, além do exposto anteriormente, o empreendedor pode optar por conciliar o pagamento do subsídio de desemprego com a situação de auto-emprego. Esta conciliação tem um prazo máximo de nove mensalidades e é incompatível com a capitalização.

O que é uma franquia?

É um contrato através do qual uma empresa (franqueador), cede a outra (franqueado), em troca de uma contraprestação, o direito a uso de propriedade industrial ou intelectual, nome comercial, rótulos, direitos de autor, modelos, marcas, etc, para a revenda de produtos ou prestação de serviços. Além disso, o franqueador pode controlar a atividade do franqueado e está obrigado a proporcionar assistência comercial ou técnica durante a vigência do contrato. A relação entre ambos rege-se, normalmente, por pacto de exclusividade.

A finalidade deste contrato é criar uma extensa rede de distribuidores que facilite a expansão de bens ou serviços de uma empresa no mercado.

Quais são as vantagens e as desvantagens das franquias?

As vantagens das franquias são:

- Estabelecimento de uma ampla rede de distribuição de productos e serviços uniforme e eficaz.
- Não é necessário um grande investimento.
- O franqueado pode aproveitar os conhecimentos, experiência, prestígio e clientela do franqueador.

Por outro lado, as desvantagens que apresenta são:

- Menor lucro por unidade, uma vez que são divididos.
- A relação contratual está sujeita a exclusividade.
- O franqueado carece de liberdade para organizar o seu próprio negócio, uma vez que está sujeito às instruções do franqueador.

TRÂMITES ADMINISTRATIVOS

Que trâmites são precisos para criar a minha empresa?

Na Câmara Municipal da localidade onde o empreendedor vai instalar o negócio deve solicitar:

- Licença de abertura (se se trata de atividade classificada, licença ambiental).
- Licença de obras (maiores ou menores).

É conveniente não atrasar demasiado este trâmite, uma vez que a concessão das licenças supracitadas constitui a diligência em que mais se demora no processo de criação da empresa. Ressalva-se, não obstante, a existência da chamada “licença express” para determinadas atividades e espaços; neste caso a comunicação à Câmara Municipal permite iniciar a ativi-

dade, sem que seja, necessário uma autorização expressa, uma vez que o control é feito mais tarde.

Na **Repatrição de Finanças** correspondente à morada fiscal da empresa tem de ser apresentada a Declaração de Início de Atividade.

No **Instituto da Segurança Social** procede:

- A inscrição no regime correspondente da Segurança Social. (Regime Geral-Regime Especial de Trabalhadores por Conta Própria)
- A inscrição da empresa na Segurança Social no caso de que existam trabalhadores assalariados.

No **Instituto de Emprego e Formação Profissional**, (Junta de Castela e Leão), deve comunicar-se a abertura do centro de trabalho no caso, da empresa precisar de trabalhadores assalariados.

Os trâmites descritos são comuns para a criação de todo o tipo de empresas, independentemente da tipologia das mesmas. Posteriormente analisar-se-á neste Manual o procedimento de criação de cada uma das formas jurídicas de empresa previstas no nosso Regulamento.

Posso realizar algum trâmite da criação da minha empresa através da Câmara de Comércio?

Efetivamente, através da Câmara de Comércio de Zamora, além de assessorar o arranque do seu negócio, o empreendedor pode agilizar parte do processo de constituição da sua empresa, dado que através do Ponto de Atenção ao Empreendedor (PAE) pode-se proceder à criação de algumas formas jurídicas. (Actualmente, Empresas Individuais e Sociedades de Responsabilidade Limitada).

Os trâmites municipais têm de ser finalizados nas instalações das respectivas Câmaras Municipais, ainda que as Câmaras de Comércio facilitem assessoramento na totalidade do processo de criação da empresa.

INCUBADORAS DE EMPRESAS

O que são incubadoras de empresas?

Trata-se de centros de acolhimento temporário para facilitar uma primeira localização aos empreendedores da região, orientado para facilitar o desenvolvimento de iniciativas empresariais de interesse local com o propósito de modernizar o tecido empresarial.

Entre os seus objectivos destacam-se: favorecer o nascimento e consolidação de novas empresas; gerar emprego; diversificar a estrutura produtiva, bem como fomentar a competitividade e colaboração empresarial.

Quais são as vantagens das incubadoras?

Principalmente a fácil instalação e, portanto, o rápido início da atividade empresarial. Concede-se um meio adequado onde se possa desenvolver a iniciativa empresarial própria solucionando desde o princípio possíveis problemas de apoios técnicos, de localização...

É básica a ideia de poupança. Diminui a necessidade de investimento inicial em instalações, equipamentos e contratação de pessoal, uma vez que as incubadoras disponibilizam todas estas necessidades, diminuindo em grande parte o risco financeiro. Também se diminuem os gastos em serviços como a segurança e em alguns impostos (taxas de água, lixo, electricidade, IMI ou IAE na parte correspondente à superfície ocupada).

Como posso aceder às incubadoras?

Existem formulários de inscrição à disposição dos empreendedores que contêm toda a informação necessária, facilitando os trâmites. A petição deve ser entregue ao responsável das incubadoras de Empresas com a documentação necessária, será avaliada pela Comissão das incubadoras de Empresas e em função de determinadas variáveis o espaço será concedido ou não.

Quem pode aceder às incubadoras?

Todos os empreendedores que liderem um projeto empresarial, sendo o mesmo considerado como uma empresa nova ou recente.

Considerar-se-á “empresa nova” toda aquela que não tenha desenvolvido atividade comercial anteriormente, mas que se inicie na incubadora.

Por “empresa recente” para poder aceder à incubadora entende-se toda a empresa que esteja em atividade há menos de um ano.

Quais os documentos necessários?

Juntamente com o formulário completo deve-se entregar:

- Estudo do projecto empresarial.
- Currículo Vitae e fotocópia do Cartão de Cidadão do candidato e/ou sócios.
- Carreiras profissionais dos mesmos
- Declaração da Situação Contributiva com: as Finanças e a Segurança Social.

Como se avalia a adequação do meu pedido para entrar na incubadora?

É indispensável cumprir os seguintes requisitos:

- Ser empresário de uma “empresa nova” ou “empresa recente”.
- Que a sede social da empresa seja na região, e a morada da atividade se estabeleça na sede da incubadora.
- Apresentar um Plano de Negócios que seja viável economicamente, desenvolvendo uma atividade adequada.
- Ter participado, ou comprometer-se a participar, num programa formativo de Autoemprego/Criação de empresas.
- Outros critérios de seleção: iniciativa viável, capacidade de criação de postos de trabalho, experiência e formação, fazer parte de grupos de difícil inserção no mercado de trabalho, (idade inferior a 30 anos, mulheres, idade superior a 45 e desempregada de longa duração).

Existe alguma limitação da atividade para fazer parte da incubadora?

Sim. Em princípio os empreendedores podem realizar a atividade específica que decidam, a única exigência é ser empresário, em qualquer das formas jurídicas possíveis. Isto é, dar início da atividade no I.A.E.(Imposto sobre Atividades Económicas). Por outro lado, a legislação em vigor é clara quando proíbe a realização de atividades nocivas, tóxicas ou insalubres.

Por outro lado, existe um estudo das Empresas da Câmara de Comércio, que enumera as possíveis atividades a desenvolver.

Que meios tenho à minha disposição?

Além de facilitar os trâmites iniciais, a incubadora põe à disposição dos empreendedores um ambiente inovador e prestigioso para desenvolver a atividade.

Conta com serviços comunitários, usufrui de todos os espaços como por exemplo a receção e o controlo de acessos, segurança e alarmes, manutenção ou climatização. Tem acesso igualmente a serviços de comunicação e tecnológicos, (acesso à Internet, tarifários económicos, videoconferência...).

Além, que o espaço físico propriamente dito está totalmente preparado para dar início à atividade desde o momento da entrada.

Posso escolher as instalações e a sua localização?

Cada projeto empresarial tem diferentes necessidades que é preciso colmatar, por isso a incubadora dispõe de diferentes espaços entre os quais se pode escolher a localização, sempre que esteja disponível.

Os gabinetes têm diferentes áreas para poderem adaptar-se facilmente às necessidades do empreendedor. As instalações ocupam um total de 175 m², repartidos em 15 gabinetes, uma sala de reuniões e uma sala de formação.

Quais os gastos?

Instalar-se na incubadora tem uma renda mensal conforme a área utilizada. De qualquer forma, o preço é muito diferente do praticado no mercado imobiliário.

Pode-se alugar um espaço na incubadora pagando uma renda de 181? mensais (IVA não inc.), incluindo serviço de receção, controlo de acessos, aquecimento central nos gabinetes, telecomunicações, (rede LAN, ADSL 4megas, telefone, limpeza e manutenção, estacionamento, segurança, (24h e vídeo vigilância com gravação contínua), abastecimento de água, recolha do lixo...

Posso decidir posteriormente outra localização para a minha empresa?

Claro. A incubadora de Empresas está pensada para facilitar a primeira localização aos empreendedores. Mas nada impede que quando as condições sejam mais favoráveis ou a posição empresarial mais forte decida mudar de sítio. Os contratos têm um ano de validade e é necessário informar que vai deixar o espaço da incubadora com pelo menos um mês de antecedência. A ocupação desse espaço não pode ser superior a dois anos.

A forma jurídica da empresa



A escolha da forma jurídica para dar início a uma nova empresa deve ser estudada exaustivamente, para que possamos escolher a que melhor se adequa às características do projeto. É uma questão meramente formal que influencia, principalmente, o modo de gestão e os aspectos fiscais, laborais e jurídicos. A escolha de uma forma ou de outra implicará a necessidade de efetuar ou não determinados trâmites mais ou menos complexos.

Quais são os principais aspetos a ter em conta na hora de escolher a forma jurídica para a empresa?

Alguns aspetos que devemos ter em conta são:

- **Número de promotores:** Se se trata de vários empreendedores é aconselhável formas associativas, tenham ou não personalidade jurídica. Para empreendedores únicos, que vão exercer a atividade em nome individual, o mais adequado será a criação de Empresas em Nome Individual ou Sociedades Unipessoais.
- **Tipos de sócios ou empreendedores,** existem formas mais adequadas para empresas em que todos os sócios vão trabalhar, e outras formas para empresas em que só alguns sócios vão trabalhar na empresa e outros que somente contribuem com o capital.
- **Máxima capacidade de Gestão da empresa:** O empresário individual ou o único sócio de uma sociedade unipessoal irá gerir a empresa por si, a liberdade de tomar decisões é total, uma vez que não conta com outros sócios para tomar decisões. Nas formas sociais todos os sócios poderão participar na gestão da sociedade e nas perdas e lucros em proporção do seu investimento.
- **Simplicidade dos trâmites de constituição de empresa:** a empresa individual é a que requer menos trâmites para iniciar a atividade. As sociedades, requerem mais trâmites, uma vez, que é necessário estar criada antes de iniciar a atividade.
- **Tipo de atividade a exercer:** existem algumas atividades que por terem um maior risco económico para o empreendedor, aconselha-se formas de empresa que limitem a sua responsabilidade. Além disso, há casos em que a Lei obriga a adoção de uma determinada forma jurídica (como por exemplo: Sociedade Anónima para as entidades que operam em setores financeiros, etc.)
- **Responsabilidade dos promotores:** Regra geral, é o empresário seja ele pessoa física ou jurídica, quem responde às dívidas com os seus bens presentes e futuros. Por isso, se a forma escolhida não considerar a criação de uma personalidade jurídica independente, o

empresário terá de responder tanto com os bens da empresa como com todos os que façam parte do seu património. Nas sociedades mercantis que têm personalidade diferenciada quem responde é, em princípio, o património da própria sociedade, sendo que o sócio só responde até o montante de capital social.

- **O plano económico e financeiro do projeto** também pode ser determinante, uma vez, que pode inclinar a balança a favor de alguma forma jurídica societária.
- **Aspetos fiscais:** Os regimes fiscais de tributação dos lucros são distintos para as diferentes formas de empresa. Também existem determinados bônus ou isenções fiscais para alguns tipos (cooperativas e sociedades laborais) que podem ser determinantes.
- **Aspetos laborais:** também pode ser determinante as diferenças existentes entre os regimes contributivos da Segurança Social ou a concessão de benefícios fiscais para a contratação, etc.

FORMAS JURÍDICAS DE EMPRESA: QUADRO COMPARATIVO

	EMPRESÁRIO INDIVIDUAL	SOCIEDADE CIVIL	SOCIEDADE LIMITADA	SOCIEDADE ANÓNIMA	SOCIEDADE LABORAL	COOPERATIVA DE TRABALHO ASSOCIADO	SLNE
PERSONALIDADE JURÍDICA	A do titular do negócio	Não inscrita: sócios Inscrita: Própria	Própria	Própria	Própria	Própria	Própria
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	Capital e trabalho do titular	Sem limite	Mínimo de 3.000€	Mínimo de 60.000€	S.L.L.: 3.000€ S.A.L.: 60.000€	Mínimo 3.000€	Mínimo: 3.000 Máximo: 120.000€
DESEMBOLSO FUNDACIONAL	Sem limite	Sem limite	Total do capital entregue	Mínimo: 25%	S.L.L.: total S.A.L.: min. 25%	Total do capital entregue	Total do capital entregue em dinheiro
NÚMERO DE SÓCIOS	Empresário titular	Mínimo de 2	Mínimo de 1	Mínimo de 1	Mínimo 3, pelo menos 2 deles trabalhadores	Mínimo 2 sócios que realizem atividade cooperativizada	Máximo 5 sócios, todos pessoas físicas
RESPONSABILIDADE FRENTE A TERCEIROS	Pessoal e ilimitada ao titular	Pessoal, ilimitada e solidária dos sócios	Limitada às contribuições	Limitada ao património social	Limitada ao capital entregue	Limitada às contribuições	Limitada às contribuições
REGULAÇÃO LEGAL	Código Comercial	Código Civil e Código Comercial	RDL 1/2010 Sociedades de Capital	RDL 1/2010 Sociedades de Capital	Ley Sociedades Laborales e RDL 1/2010 Sociedades de Capital	Lei 4/2002 de Cooperativas de Castela e Leão	RDL 1/2010 Sociedades de Capital
SEGURANÇA SOCIAL	R.E. Trabalhador Independente*	R.E. Trabalhador Independente*	R.E. Trabalhador Independente* R. Geral assimilado (segundo % e vínculos familiares)	R.E. Trabalhador Independente* R. Geral assimilado (segundo % e vínculos familiares)	Regime Geral R.E. Trabalhador Independente* (familiares)	Opção Regime Geral ou R.E. Trabalhador Independente *	R.E. Trabalhador Independente* R. Geral assimilado (segundo % e vínculos familiares)
TRIBUTAÇÃO	I.R.PF. (19%-44%)	I. Sociedades: 2 anos 15% Resto 25%	I. Sociedades: 2 anos 15% Resto 25%	I. Sociedades: 2 anos 15% Resto 25%	I. Sociedades: 2 anos 15% Resto 25%	I. Sociedades: 20% resultados cooperativos	I. Sociedades: 2 anos 15% Resto 25%

* Possíveis benefícios das quotas se se cumprem os requisitos

EMPRESÁRIO EM NOME INDIVIDUAL

O empresário em nome individual é a pessoa física que realiza em nome próprio e como titular de uma empresa uma atividade comercial, industrial ou profissional.

Para ser empresário é necessário ter capacidade jurídica, livre disposição de bens e exercer por conta própria e de forma habitual uma atividade empresarial.

É suposto:

- O controlo total da empresa por parte do proprietário.
- A direção e gestão pessoal da empresa.
- A responsabilidade pelas dívidas contraídas perante os seus credores incluindo os bens da empresa e pessoais: responsabilidade pessoal e ilimitada.

São idênticos os conceitos de Empresário em Nome Individual e Trabalhador Independente?

Não, mas na prática confundem-se. O termo Empresário em Nome Individual, é uma forma jurídica que uma empresa pode adotar; quando falamos de Trabalhador Independente referimo-nos a um regime especial de inscrição na Segurança Social: A dos trabalhadores inscritos no Regime Especial de Trabalhadores Independentes.

Nem sempre coincidem, podemos encontrar um trabalhador inscrito no Regime special de Trabalhadores Independentes que não são Empresários em Nome Individual, como acontece com o representante de uma Sociedade Civil ou do filho que colabora na empresa do pai.

Um Empresário em Nome Individual pode contratar trabalhadores?

O Empresário em Nome Individual pode contratar trabalhadores para a sua atividade. Para isso, antes de contratar o seu primeiro trabalhador deverá inscrever a sua empresa no Instituto da Segurança Social do seu domicílio.

No que diz respeito aos trabalhadores que vai contratar deve:

- Inscrever o trabalhador (se é a primeira vez que trabalha).
- Comunicar à Segurança Social o início da atividade do trabalhador, bem como a modalidade de contrato em Regime Geral.
- Apresentar o contrato de trabalho no IIEFP no prazo máximo de 10 dias após a formalização do mesmo.

A comunicação à Segurança Social Direta (online) e ao IIEFP.

É preciso ser maior de idade para ser Empresário em Nome Individual?

A resposta é SIM, salvo se é um menor de idade emancipado ou um menor em circunstâncias especiais, sempre que demonstre a livre disposição dos seus bens através dos seus representantes legais.

O texto compilado da Lei Geral da Segurança Social (RDL 8/2015), diz o seguinte:

- Art. 7.1.a) Trabalhadores por conta própria ou trabalhadores independentes, sejam ou não titulares de empresas individuais ou familiares, maiores de dezoito anos, que reúnem os requisitos que de modo expresse se determinam nesta lei e na normativa de desenvolvimento.
- Art. 305.1. Estão obrigatoriamente incluídas no campo da aplicação do Regime Geral da Segurança Social dos Trabalhadores por Conta Própria ou Independentes, pessoas físicas maiores de dezoito anos que realizem de forma habitual, pessoal, direta, por conta própria e fora do âmbito da direção e organização de outra pessoa, uma atividade económica ou profissional com fins lucrativos, deem ou não ocupação a trabalhadores por conta de outrem, nos termos e condições que se determinem nesta lei e nas normas de aplicação e desenvolvimento das mesmas.

Que documentação precisa um estrangeiro para ser Empresário em Nome Individual?

Depende da nacionalidade:

- Se a pessoa for natural de um Estado fora da União Europeia, é necessário obter a Licença de Trabalho por conta própria.
- Se, por outro lado, é natural de um Estado que pertence à União Europeia, será suficiente com o NIE (Número de Identidade Estrangeira).

Um trabalhador por conta de outrem pode iniciar atividade como trabalhador independente?

Pode, desde que o seu trabalho por conta de outrem seja compatível, isto é:

- Que não esteja sujeito a incompatibilidades por ser funcionário público.
- Que não tenha um contrato de exclusividade que seja impedimento para trabalhar por conta própria.
- Que não se dedique à mesma atividade da empresa para a qual trabalha (está proibido no Estatuto dos Trabalhadores), a não ser que a empresa tenha conhecimento da atividade e autorize.

No caso de várias atividades, a tributação como trabalhador independente pode ser unicamente por Contingências Comuns e não por Incapacidade Temporal, visto que o trabalho por conta de outrem já cobriria esta contingência.

No que diz respeito à reforma, podia ter direito a receber duas pensões, uma como trabalhador independente e outra como trabalhador por conta de outrem, sempre que se cumpram os requisitos para cada uma delas. Em qualquer outro caso estaria a duplicar períodos de tributação e não quantias.

Em que momento é recomendável que o empreendedor se inscreva no Regime Especial de Trabalhadores Independentes?

O empreendedor pode iniciar as diligências necessárias para dar início ao seu projeto (constituição da empresa, arrendamento do espaço, requerimento de licenças municipais...), sem necessidade de se inscrever como trabalhador independente na Segurança Social, sendo conveniente que seja feita imediatamente antes do início da atividade, para evitar o pagamento de quotas desnecessariamente. Por outro lado, o empreendedor deve ter em conta que a quota do Regime de Trabalhadores Independentes paga-se mensalmente, independentemente dos dias que trabalhou, devendo o empreendedor ter em conta este factor e, portanto, dar início da atividade no princípio de mês para evitar o pagamento de mensalidades extras.

COMUNIDADE DE BENS

A Comunidade de Bens, (CB), é um contrato civil pelo qual a propriedade de uma coisa ou de um direito pertence em regime de bens indivisos a várias pessoas.

No negócio mercantil podem-se usar para as atividades agrícolas, pecuárias, florestais, mineiras e de carácter profissional, excluindo qualquer outra atividade mercantil. A tributação será em regime de rendimentos para cada um dos participantes, incluído na declaração de IRS de maneira proporcional à sua participação na CB.

Para as restantes atividades mercantis a forma jurídica deverá ser a Sociedade Civil, que é tributada pelo Imposto de Sociedades desde o dia 1 de janeiro de 2016.

Como se constitui uma comunidade de bens?

Para poder constituir-se, os co-proprietários devem formalizar um contrato no qual especifi-

quem o nome, morada, valores, atividade, a forma como a empresa vai ser gerida e outros aspetos que considerem importantes.

Este contrato deve ser apresentado nas Finanças para obtenção do número de identificação fiscal. Além disso, há que liquidar o Imposto de Transmissões Patrimoniais e Atos Jurídicos Documentados no Departamento de Finanças da Junta de Castela e Leão. A verba deste imposto é de 1% da quantidade declarada como contribuição inicial à CB, mas desde a entrada em vigor do R. D. Lei 13/2010 a constituição, contribuições iniciais e ampliação de capital das sociedades e entidades equiparadas, como as CB, estão isentas de pagamento, sendo necessário formalizar o pedido de isenção sem custos.

Em relação ao capital de entrada à CB: há uma quantia mínima ou máxima? Tem de ser obrigatoriamente uma contribuição em dinheiro?

Ao constituir uma CB a quantia do capital a entregar pelos co-proprietários é livre, não existem requisitos mínimos nem máximos em relação à quantia. Esta decisão será determinada, normalmente, pelas necessidades iniciais do projecto a desenvolver.

Em relação ao modo da contribuição, não tem de ser necessariamente uma contribuição em dinheiro, a contribuição também pode consistir em bens ou indústria, mas se estes são bens imóveis ou direitos reais será necessária a constituição em escritura pública, acompanhada de inventário de tudo, pelo que haverá obrigatoriamente um encarecimento dos trâmites da constituição da empresa.

Como responde a Comunidade de bens pelas suas obrigações?

Não tendo forma jurídica própria, são os co-proprietários quem legalmente respondem pelas dívidas contraídas pela CB, e desta forma os credores podem exigir aos co-proprietários as dívidas contraídas de forma pessoal, solidária e ilimitada. Não obstante, o co-proprietário que tenha assumido pessoalmente a dívida total poderá, a posteriori, repercuti-la aos restantes co-proprietários em proporção à sua participação na CB.

Qual é o Regime fiscal desta forma jurídica de empresa?

Tem as seguintes particularidades fiscais:

- A CB, para atuar no âmbito fiscal, tem de estar inscrita no registo e solicitar o seu código de identificação fiscal. Por isso, a CB é considerada sujeito passivo da obrigação tributária.

- Ao iniciar a atividade é a CB que deve ser inscrita no Imposto de Atividades Económicas, sendo, portanto, a comunidade o sujeito passivo deste imposto.
- Os lucros das CB tributam, segundo o regime fiscal de "atribuição de rendimentos". Desta forma os rendimentos líquidos obtidos devem ser atribuídos a cada um dos co-proprietários em função da sua participação, ou, por omissão, em partes iguais. Isto é, são os sócios proprietários os sujeitos passivos para efeitos de IRS, e não a CB.
- Em relação ao regime de faturação é a CB quem emite as faturas, e é também quem deve declarar o IVA. Ou seja, a CB é o sujeito passivo do IVA.

Todos os co-proprietários estão obrigados a trabalhar?

Não necessariamente. Podemos participar na CB contribuindo simplesmente com capital, participando da distribuição dos dividendos em proporção à quota, o que não quer dizer que não hajam outros co-proprietários que trabalhem. Assim sendo, podemos encontrar Comunidades nas quais só existam co-proprietários trabalhadores, outras em que só participem co-proprietários capitalistas. No contrato de Comunidade de Bens é necessário especificar claramente o papel de cada um dos participantes.

Por isso, o empreendedor deve ter em conta que os co-proprietários meramente capitalistas não estão obrigados a inscrever-se no Regime Especial de Trabalhadores Independentes.

SOCIEDADE CIVIL

A sociedade civil é um contrato através do qual duas ou mais pessoas estão obrigadas a colaborar com dinheiro, bens ou indústria, com o fim de dividir entre si os lucros.

Carecem de personalidade jurídica própria as sociedades civis com pacto secreto entre os membros e nas que as ações dos sócios são individuais frente a terceiros.

Como se constitui uma Sociedade Civil?

Os trâmites para a sua constituição são os mesmos que para a Comunidade de Bens, mas há que ter em conta o seguinte:

- será necessária uma escritura pública no caso de contribuições de bens imóveis ou direitos reais.
- Será necessária uma escritura pública outorgada perante notário e registo no Registo Comercial em casos de pactos públicos entre os sócios.

Qual é o Regime fiscal desta forma jurídica de empresa?

Desde o dia 1 de Janeiro de 2016 que as sociedades civis de fim mercantil tributam através do Imposto sobre Sociedades.

SOCIEDADES MERCANTIS

Dentro das Sociedades Mercantis analizaremos:

- Sociedades Capitalistas:
 - Sociedade Anónima.
 - Sociedade Limitada.
 - Sociedade Limitada Nova Empresa.
- Sociedades Laborais:
 - Sociedade Anónima Laboral.
 - Sociedade Limitada Laboral.
 - Cooperativa de Trabalho Associativo.

O que é a Certificação Negativa de Denominação? Que tipos de empresas devem solicitá-la?

Ao fazer pública a escritura de constituição de uma empresa, como requisito imprescindível é necessário ter uma certificação negativa de denominação do Registo Mercantil Central de Madrid. Com isto pretende-se evitar que duas empresas tenham o mesmo nome.

Para obtê-la é preciso indicar cinco denominações por ordem de preferência e no caso de a primeira já estar a ser usada atribui-se a segunda denominação e assim sucessivamente.

A certificação pode ser obtida através da página do registo www.rmc.es. Após a entrada em vigor do R. D. Ley 13/2010 também é possível formalizar este trâmite diretamente no Notário: é o próprio notário quem, electronicamente, solicita a certificação ao RMC.

O RMC tem de emitir a certificação negativa no prazo de um dia útil desde a data da solicitude. Na Câmara de Comércio de Zamora é possível solicitar electronicamente a certificação, sendo que a mesma estará disponível entre 24-48 horas. É obrigatório o pagamento com cartão de crédito.

Só estão obrigados a solicitar a Certificação Negativa de Denominação os empreendedores que pretendam criar uma empresa obrigada a escritura pública; ou seja, as Sociedades Mercantis.

¿Debe coincidir a razão social com o nome comercial?

A razão ou denominação social é o nome que identifica a pessoa jurídica como sujeito a direitos e deveres. O nome comercial, por outro lado, é o que identifica a atividade da empresa nos negócios, que permite distingui-la de outras empresas que desenvolvam atividades idênticas ou similares. Não é forçoso que o nome comercial coincida com a razão social. De facto, uma só empresa com uma única razão social pode desenvolver diferentes tipos de negócios, cada um deles com o seu próprio nome comercial.

Contrariamente com o que acontece com a razão social, não há obrigação de registar o nome comercial. Não obstante, é conveniente fazer esse registo no Registo do Gabinete Espanhol de Patentes e Marcas para protegê-lo do hipotético uso por parte de outras empresas.

Quanto custa a certificação negativa de denominação? Por quanto tempo se reserva?

A última taxa aprovada (20/06/2018) estabelece que a solicitude custa 6,01€+IVA, a procura 1,50€ a certificação 6,01€+IVA. Sendo necessário acrescentar os gastos de envio se for o caso, se a solicitude for feita electronicamente a mesma está disponível de forma gratuita na página do Registo Mercantil e a notificação de apresentação 1,50€. O importe total 18,19€.

A certificação estará em vigor por um prazo total de 6 meses e de 3 meses para efeitos de escritura e Registo Mercantil Provincial. Se o prazo de 3 meses for ultrapassado sem que a escritura tenha sido feita e/ou registada, é possível solicitar a sua renovação, com um custo igual ao da certificação (sem solicitude).

O que é a denominação (firma)?

É um elemento denominativo que serve para expressar a individualidade do titular desta denominação (firma) como sujeito com direitos e deveres fruto das relações comerciais.

A sua função é, portanto, individualizar a empresa como parte das relações em que intervenha, como titular de património, por exemplo, ainda que não seja um elemento que atribua personalidade nem que uma mudança a afecte.

O que é a marca?

A marca, de acordo com a lei é:

“Todo o sinal passível de representação gráfica que identifica uma empresa nas relações

comerciais, que serve para distinguir essa empresa de todas as outras que desenvolvam atividades idênticas ou semelhantes.”

É um elemento identificador da empresa nas relações comerciais. Não é obrigatório que coincida com o nome do empresário e uma firma pode ter mais do que uma marca.

A Denominação social é o nome comercial para as sociedades.

O regulamento do nome comercial é idêntico há existente para as marcas. Cada figura societária tem uma previsão quanto ao nome comercial.

Como se consegue um nome comercial?

A aquisição do direito sobre o comercial rege-se por um sistema dual: através de registo ou pelo uso.

Para inscrição no registo, deve-se solicitar perante o Registo de marcas, secção nomes comerciais, da Comunidade Autónoma onde esteja sediado o estabelecimento industrial, ou no Gabinete Espanhol de Patentes e Marcas, também por via electrónica.

Após receber a solicitude fica registado o momento da petição, uma vez que a prioridade de registo determina quem é o titular do nome, no caso de haver vários pedidos de aquisição de marcas iguais.

A inscrição confere direitos de exclusão, podendo evitar que outras empresas possam usar ou publicitar esse nome ou outro similar, e possa exercer uma ação de nulidade.

Quando e como se pode ampliar o capital da sociedade?

O capital pode ser aumentado sempre que os sócios estejam de acordo. O aumento do capital social terá de ser acordado pela Junta Geral com os requisitos estabelecidos para a modificação dos estatutos sociais.

A ampliação do capital da sociedade poderá ser feito, através da criação de novas participações no caso das Sociedades de Responsabilidade Limitada ou ações no caso das Sociedades Anónimas. Do mesmo modo, o aumento de capital poderá ser feito através de contribuições numerárias ou colaborações não numerárias. No caso de colaborações não numerárias é preciso um relatório de um perito independente (no caso de se tratar de uma SA).

Cada vez que aumente o capital, a sociedade vê-se obrigada a declarar o I.T.P. (Operações societárias), se bem que, após a entrada em vigor do R.D. Lei 13/2010, a constituição, contribuições dos sócios e ampliações de capitais das sociedades estão isentas de pagamento. Ou seja, é necessário formalizar o trâmite, mas isso não implica um custo.

Não obstante, também se deve ter em conta que a Sociedade pode (em função dos prejuízos acumulados), ver-se obrigada a aumentar o capital social ou, caso contrário, a reduzi-lo com o objectivo de compensar esses prejuízos e dissolver a Sociedade.

Atualmente há uma bonificação de 100% na ampliação de capital social das sociedades comerciais.

Pode-se impedir a entrada de novos sócios nas sociedades comerciais?

De uma forma geral não, porém, existem algumas diferenças segundo a forma social:

- As Cooperativas regem-se pelo sistema de livre adesão, a entrada é livre, sempre que se cumpram os requisitos requeridos.
- As Sociedades Anónimas podem restringir a transmissão das ações a favor de terceiros, mas estas restrições são limitadas e não é suposto a prática recorrente de intransmissibilidade das mesmas.
- As Sociedades Limitadas também podem restringir a transmissão de participações, de uma forma mais ampla que as anónimas, mas não é possível que essas transmissões tenham um carácter praticamente livre.

Que custos tem a constituição de uma Sociedade?

As despesas de Constituição de uma Sociedade foram consideravelmente reduzidas após a entrada em vigor do R.D. Lei 13/2010: atualmente, estas despesas dependem do capital dado à sociedade, aos estatutos adoptados, à natureza dos sócios e do órgão administrativo:

- Certificação negativa de denominação: 18,19 euros (IVA incluído).
- Constituição da Sociedade através de Escritura: desde 60 euros +IVA (Sistema CIRCE) e em função do valor do capital social.
- Imposto sobre transmissões patrimoniais e actos jurídicos documentados: 1% com uma bonificação de 100%.
- Inscrição no registo comercial: desde 40 euros + IVA (Sistema CIRCE) e em função do valor do capital social.
- Publicação no Boletim Oficial do Registo Mercantil (BORME): gratuito (Sistema CIRCE) e uns 60 euros nos outros casos.

SOCIEDADE ANÓNIMA

É o protótipo de sociedade capitalista. Nesta sociedade o capital, que está dividido em ações, forma-se com as contribuições dos sócios, os quais não têm responsabilidade pelas dívidas da empresa.

A Sociedade Anónima caracteriza-se pelas seguintes notas:

- É uma sociedade de capital, as contribuições têm de ser em dinheiro, ou em bens e direitos com valor económico. De facto, como vimos anteriormente, é o protótipo de sociedade capitalista, porque o que conta em princípio não é o sócio, mas sim o montante da sua contribuição.
- O capital mínimo para constituir uma Sociedade Anónima são 60.000€ e no momento em que for criada deverá ser desembolsado pelo menos 25%.
- A Sociedade Anónima rege-se pela livre transação das ações.
- A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor que subscreveu.
- É uma sociedade democrática, submetida ao regime de maiorias, onde os sócios têm direitos individuais que constituem um mínimo igual para todos.

Quais são os trâmites para constituir uma Sociedade Anónima?

- Obtenção da Certificação Negativa de Denominação do Registo Mercantil Central.
- Desembolso do capital social mínimo exigido por lei a nome da Sociedade.
- Elaboração dos Estatutos da Sociedade.
- Escritura pública em Notário.
- Obtenção do Código de Identificação Fiscal Provisório.
- Liquidação do Imposto de Transmissões Patrimoniais e Atos Jurídicos Documentados.
- Inscrição no Registo de Sociedades.
- Obtenção do Código de Identificação Fiscal Definitivo.

Uma só pessoa pode constituir uma Sociedade Anónima?

Atualmente é possível que a Sociedade Anónima seja constituída por uma só pessoa. Neste caso, na escritura pública deve estar mencionado o carácter unipessoal da sociedade. Para além disso, esta condição deve constar em toda a documentação, correspondência, faturas e anúncios legais. O sócio único, pelo simples facto de sê-lo, não está sujeito a nenhuma responsabilidade pessoal perante os credores da sociedade. Portanto, só responde perante as obrigações da sociedade nos mesmos casos que os sócios de uma sociedade com mais sócios. A mudança de sócio único e a perda da condição unipessoal, deve constar em escritura e estar inscrita no Registo de Sociedades.

Quais são os direitos dos acionistas?

O facto de ser proprietário de uma ação outorga, entre outros, os seguintes direitos:

- Obtenção de dividendos, provenientes da divisão de uma parte ou do total dos gerados pela sociedade.
- Possibilidade de obter ações com os lucros gerados pela sociedade. Esta é uma forma de distribuir dividendos.
- Participação em reuniões da Assembleia Geral de Acionistas onde é exercido o direito de voto.
- Direito a ser informado de maneira suficiente, verdadeira e oportuna das circunstâncias essenciais da sociedade.
- Direito a ser informado de forma continuada e oportuna da situação financeira da empresa.
- Direito preferencial para subscrever novas ações nos aumentos de capital, com o objectivo de manter a sua participação proporcional na sociedade.
- Direito a retirar-se, no caso de que o acionista se oponha a acordos que deem origem a uma transformação ou fusão da sociedade, a alienação de ativos e passivos, e a criação ou mudanças nas preferências de uma série de ações entre outros.

Lembre-se que os direitos outorgados ao ser dono de uma ação constam na lei, regulamentos e estatutos da sociedade emissora.

Quem pode ser Administrador de uma Sociedade? Deve ser um dos sócios?

O Administrador de uma SA pode ser tanto uma pessoa física, como uma pessoa jurídica; no caso de ser pessoa jurídica, deve essa pessoa jurídica nomear a uma pessoa física que a represente.

Para ser nomeado administrador de uma sociedade, não é preciso ser acionista, a não ser que os estatutos digam o contrário. Também não podem ser administradores os quem tenham decretado falência e não estejam reabilitados, os menores de idade e incapacitados, os condenados por grave incumprimento de leis ou regras sociais, e todos os que por motivos do cargo que exercem não possam desempenhar as de comércio, nem os funcionários públicos ao serviço da Administração Pública com funções relacionadas com as atividades próprias da sociedade que se trata.

Quais são os órgãos constituintes de uma Sociedade Anónima?

Os órgãos constituintes da Sociedade Anónima são:

- A Assembleia Geral de Acionistas; órgão deliberante que expressa através de acordos a vontade social.
- Os administradores; órgão executivo encarregue da gestão permanente da sociedade e de representar esta nas relações com terceiros.

Nos estatutos sociais estará estabelecida a estrutura do órgão de administração, determinando se se atribui:

- A um administrador único.
- A dois administradores associados.
- A um Conselho de Administração, constituído por três membros no mínimo.

Todos os sócios de uma Sociedade Anónima são obrigados a estar inscritos na Segurança Social?

O regime de tributação para a Segurança Social pode ser o Regime Geral, Regime de Trabalhador Independente ou o Regime Geral com Exclusões, dependendo da percentagem de participação na sociedade, Intervenção no órgão de administração, controlo da sociedade, vínculos familiares e de convivência entre os sócios...

SOCIEDADE LIMITADA OU DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

A sociedade de responsabilidade limitada apresenta-se como uma sociedade de tipo capitalista na qual o capital social está dividido em participações únicas e acumuláveis, que não podem ser denominadas de ações. É a mais usada pelas pequenas e médias empresas.

As principais particularidades desta sociedade são:

- O capital social não pode ser inferior a 3.000€ e desde a origem da empresa este valor deverá estar liquidado.
- É a sociedade, através do património, quem responde às dívidas da sociedade frente aos credores. Os sócios não respondem pessoalmente às dívidas da sociedade, estando a sua responsabilidade limitada à quota paga por ele.
- A transmissão das participações sociais não podem ser feitas livremente a pessoas estranhas à sociedade, sendo necessário obter o consentimento da sociedade.
- Não existe um número mínimo de sócios para constituir uma sociedade de responsabilidade limitada, podendo constituir-se por um único sócio.

Quais são os trâmites necessários para constituir uma Sociedade Limitada?

- Obtenção da certificação negativa de denominação do registo mercantil central.
- Desembolso do capital social mínimo exigido por lei a nome da sociedade.
- Elaboração dos estatutos da sociedade.
- Escritura pública perante notário.
- Obtenção do número de identificação fiscal provisório.
- Liquidação do imposto de transmissões patrimoniais e atos jurídicos documentados.
- Inscrição no registo mercantil.
- Obtenção do número de identificação fiscal definitivo.

Depois da entrada em vigor do R.D. Lei 13/2010, todos estes trâmites podem formalizar-se através do Notário, que poderá fazer essa gestão electronicamente. Os prazos estarão dependentes do capital entregue, da complexidade dos estatutos, da natureza dos sócios e do órgão de administração.

O capital de entrada tem de ser necessariamente em dinheiro ou poderá ser substituído por bens?

Além de dinheiro, também é possível contribuir com bens ou direitos patrimoniais susceptíveis de avaliação económica; ou seja, a contribuição poderá ser em bens, sempre que os mesmos possam ser avaliados em dinheiro. Em nenhuma circunstância podem ser considerados como contribuição o trabalho ou serviços.

Na normativa de Sociedades Anónimas determina-se que as contribuições que não sejam em dinheiro terão de estar sujeitas a um relatório elaborado por um especialista nomeado pelo Registo Mercantil, mas esse relatório não é obrigatório para as Sociedades Limitadas.

Que razões podem levar os sócios a estabelecer um maior ou menor capital?

O capital está constituído pelas contribuições dos sócios, assim sendo, a determinação do valor do capital tem relação direta com os montantes que os sócios estejam dispostos a dar. Há que lembrar que o capital determinado terá de ser pago desde a origem da sociedade.

O plano de negócios poderá definir os critérios necessários para determinar a quantia do capital: a atividade económica que queremos realizar, que investimentos serão necessários, a imagem de solvência que queremos dar perante provedores e clientes, as despesas provenientes da atividade, ou as expectativas financeiras que tínhamos previsto, são dados a ter em conta na hora de decidir o capital com que vamos criar a sociedade.

O montante, por sua vez, vai determinar o limite máximo de responsabilidade de cada sócio.

Quais são os órgãos constituintes de uma sociedade limitada?

Os órgãos da sociedade são:

- A Assembleia Geral de sócios: órgão deliberante que expressa através de acordos a vontade social.
- Os administradores: órgão executivo encarregue da gestão e representação da sociedade.

A administração da sociedade poderá ser delegada a um único administrador, a vários administradores que atuem em conjunto ou a um Conselho de Administração.

Há algum requisito especial para ser administrador?

A não ser que os Estatutos digam o contrário, para ser nomeado administrador não será requerida a condição de sócio. Os administradores não podem dedicar-se por conta própria ou conta de outrem ao mesmo negócio que constitua o objecto da sociedade, salvo autorização expressa da Assembleia Geral de Sócios. O posto de administrador poderá ser remunerado ou não, e será exercido durante o período de tempo que está estipulado nos estatutos. A Assembleia Geral também pode destituir os administradores em qualquer momento.

Que responsabilidade têm os administradores da sociedade?

O regime de responsabilidade dos administradores da Sociedade Limitada é o mesmo que se regula para as Sociedades Anónimas. Os administradores respondem perante a sociedade, sócios e credores, pelos danos causados por atos contrários à lei ou aos estatutos, ou por atos realizados sem a diligência requerida para desempenhar o cargo, sendo obrigados a pagar uma quantia pré-estabelecida a título de indemnização. Isto implica que cada um dos administradores poderá ter de pagar o total da indemnização.

Este regime será aplicado a cada um dos elementos do Conselho de Administração, independentemente se são sócios ou não.

Existe a obrigação de uma contabilidade específica para a SL?

No período de três meses seguintes à data do fecho da sociedade, os administradores da sociedade devem apresentar as contas anuais, onde devem incluir o balanço, os prejuízos e

os lucros e, a memória. O relatório de contas anuais e da gestão devem ser avaliadas por auditores de contas, à exceção das sociedades que possam apresentar um balanço abreviado. O relatório de contas anual deve ser apresentado para arquivo no Registo Mercantil no período de um mês após a sua aprovação, em suporte de papel ou informático.

Qual é o regime de Segurança Social dos sócios e administradores de uma Sociedade?

Os administradores e os sócios que trabalhem devem estar inscritos na Segurança Social no regime que lhe corresponda em função da sua participação, da capacidade de gestão, dos vínculos familiares e de convivência entre os sócios...

SOCIEDADE LIMITADA NOVA EMPRESA

Trata-se de um tipo de sociedades, criadas mediante um Documento único Electrónico e com uma só comparecência perante o Notário, que regista a escritura de constituição da sociedade no Registo Mercantil mediante assinatura electrónica.

Caracteriza-se por:

- Só podem ser sócios da Sociedade Limitada Nova Empresa pessoas físicas.
- O número de sócios não pode ser superior a cinco.
- O capital mínimo será de 3.000 euros e máximo de 120.000 euros, o qual só poderá ser pago em dinheiro.
- Está permitido que a sociedade tenha um objeto social amplo e genérico, para evitar possíveis alterações no estatuto.

A Sociedade Limitada Nova Empresa pode estar formada por um único sócio?

Efectivamente, este tipo de sociedade pode ser constituída por um único sócio, mas há que ter em conta que a condição de sócio único não pode ser atribuída a quem já tenha essa mesma condição noutra sociedade deste tipo.

Quanto custa a criação de uma SLNE?

- Certificação negativa de denominação: 18,19 euros (IVA incluído).
- Escritura notarial: a partir de 60 euros +IVA (Sistema CIRCE) em função do valor do capital social.

- Imposto sobre transmissões patrimoniais e atos jurídicos documentados: 1% com uma bonificação de 100%.
- Inscrição no registo mercantil: a partir de 40 euros + IVA (Sistema CIRCE) em função do valor do capital social.
- Publicação no boletim oficial do registo mercantil (BORME): gratuito (Sistema CIRCE) e uns 60 euros nos restantes casos.

Em suma, para constituir uma SLNE com o capital social mínimo, as despesas rondam os 410€ aproximadamente.

Qual é a denominação de uma SLNE?

A denominação social está formada pelo nome e apelidos de um dos sócios fundadores, seguidos de um código alfanumérico, figurando além disso a indicação de “Sociedade Limitada Nova Empresa” ou a abreviatura “SLNE”. A denominação social pode ser modificada no prazo de três meses após a sua constituição, sem custos significativos.

A SLNE tem um prazo de duração?

Não. A SLNE tem um prazo indefinido exceto se os sócios decidam uma coisa diferente nos estatutos. Os estatutos orientativos de sociedades aprovados pelo Ministério da Justiça, permitem a criação da sociedade por tempo indefinido ou determinado.

Há vantagens fiscais na constituição de uma SLNE?

As Finanças poderão conceder, mediante pedido prévio, o adiamento ou pagamento em prestações das quantidades derivadas de retenções ou depósitos por conta do IRS adquiridos durante o primeiro ano da sua constituição.

SOCIEDADES LABORAIS

Trata-se de Sociedades Anónimas ou Limitadas, nas quais a maioria do capital social pertence aos trabalhadores que nelas prestam serviços remunerados de forma pessoal e direta, cuja relação de trabalho tenha um carácter indefinido.

Principais características:

- O número mínimo requerido de sócios para a sua constituição são três. É permitida a criação de Sociedades Laborais com dois sócios sempre e quando cada um deles detenha 50%

- do capital social e se comprometam, num prazo máximo de 36 meses, cumprir o requisito geral de não ter mais do que 33% de participação. (é necessário ter um terceiro sócio)
- O capital mínimo exigido para constituir uma SA Laboral ascende a 60.000 € e está dividido em ações. Por sua vez, as SL Laborais requerem um capital mínimo de 3.000 €, dividindo-se em participações sociais.
 - Nenhum sócio poderá ter ações ou participações que representem mais do que a terça parte do capital.
 - As Sociedades Laborais devem criar uma reserva especial de 10% dos lucros destinado à compensação de prejuízos.

Quais são os trâmites necessários para a constituição destas sociedades?

Uma vez que as Sociedades Laborais são SA ou SL, o processo de constituição é similar ao que vimos anteriormente para estes tipos de sociedades. Não obstante, a legislação em vigor exige as seguintes condições específicas:

- Outorgamento da idoneidade de sociedade laboral.
- Inscrição no Registo Administrativo de Sociedades Laborais.

Que pessoas podem formar parte de uma Sociedade Laboral?

Numa Sociedade Laboral podemos encontrar:

- Sócios Trabalhadores: são trabalhadores com contrato indefinido, que na sociedade prestem serviços remunerados de forma pessoal e direta, que sejam acionistas (S.A. Laboral) ou tenham participações (S.L. Laboral). Têm de ter pelo menos 51% do capital social. Podem ser sócios trabalhadores, os contratados a tempo parcial, sempre que o contrato seja indefinido.
- Sócios gerais ou não trabalhadores: são os restantes sócios de uma Sociedade Laboral.

Existem limitações à contratação de trabalhadores por conta de outrem neste tipo de sociedades?

Sim; nas Sociedades Laborais estabelece-se a seguinte limitação: o número de horas anuais trabalhadas pelos trabalhadores contratados por tempo indefinido que não sejam sócios, não pode ser superior a 49% do total de horas por ano trabalhadas pelos sócios trabalhadores.

É possível que uma sociedade perca a designação de “Laboral”?

A perda do carácter laboral pode ser:

- Por motivos legais: incumprimento dos requisitos estabelecidos por lei para este tipo de sociedades. (Não obstante, este incumprimento não implica a perda automática da designação, mas é necessário que o órgão competente faça a correspondente resolução).
- Por causas voluntárias: decisão maioritária da Assembleia Geral de Sócios, que será comunicado ao órgão competente de qualificação e ao registo Mercantil.

Qual é o regime de contribuição à Segurança Social dos sócios trabalhadores de uma Sociedade Laboral?

Os sócios trabalhadores de uma Sociedade laboral, independentemente da sua participação no capital e que façam parte do órgão de administração, têm de ser considerados trabalhadores por conta de outrem para que possam ser incluídos no Regime Geral ou Especial da Segurança Social que corresponda à sua atividade.

Não obstante, estão excluídos do fundo de desemprego e do FOGASA os administradores que desempenhem funções de direção e gestão com carácter remuneratório ou que, simultaneamente ao exercerem as ditas funções, estejam vinculados à sociedade por uma relação de trabalho de carácter especial de pessoal de alta direção.

E por último, estão incluídos no Regime Especial de Trabalhadores por Conta Própria os sócios trabalhadores quando a sua participação no capital social junto com a do seu cônjuge e outros graus de parentesco, afinidade ou adoção até ao segundo grau, alcance 50%, salvo demonstre que requer outras pessoas para o controlo efetivo da sociedade.

As Sociedades Laborais têm vantagens fiscais?

As sociedades com a qualidade de “Laborais”, que destinem ao Fundo de Reserva Especial 25% dos lucros líquidos gozam dos seguintes benefícios fiscais:

- No Imposto de Transmissões Patrimoniais e Atos Jurídicos Documentados:
 - Isenção das quotas a cobrar pela constituição da sociedade, aumento de capital e transformação de S.A. Laboral em S.L. Laboral.
 - Bonificação de 99% das quotas a ser cobradas pela modalidade de transmissões patrimoniais onerosas, por determinadas aquisições de bens e direitos.
 - Bonificação de 99% das quotas a ser pagas pela modalidade de Atos Jurídicos Documentados, pelo outorgamento de determinadas escrituras notariais.

- No Imposto sobre Sociedades: liberdade de amortização dos ativos fixos da sociedade, vinculados à realização das atividades da mesma, sempre que tenham sido adquiridos durante os cinco primeiros anos desde a atribuição da designação de Sociedade Laboral.

COOPERATIVA DE TRABALHO ASSOCIADO

De grande importância no mundo laboral, as Sociedades Cooperativas são aquelas que têm por objeto proporcionar aos sócios postos de trabalho, mediante esforço pessoal e direto, a tempo inteiro ou parcial, através da organização comum da produção de bens ou serviços para terceiros.

Características fundamentais:

- O número mínimo de sócios para constituir esta forma societária é de dois sócios. O montante do capital subscrito de cada sócio não pode exceder um terço do capital social.
- O capital mínimo requerido para a sua constituição é de 3.000 euros em dinheiro ou bens e direitos suscetíveis de avaliação económica.
- Existem restrições para contratar trabalhadores por conta de outrem.

São características básicas ter personalidade jurídica própria, o capital é variável e podem desenvolver qualquer atividade. A entrada ou saída dos sócios é livre e voluntária, a estrutura e gestão da cooperativa são democráticas e todos os sócios têm os mesmos direitos. O nome deverá incluir "Sociedade Cooperativa" ou a abreviatura "S.coop".

Como se constitui uma Cooperativa de Trabalho Associado?

- É conveniente ter um Plano de Negócios, que analise a viabilidade da ideia. Depois seguem-se os trâmites administrativos para que seja legalmente constituída:
- Solicitude de Certificação negativa do Registo de Cooperativas.
- Capital social: mínimo exigido de 3.000 euros, que devem ser desembolsados no momento da constituição.
- Elaboração dos Estatutos: marco normativo de referência na Cooperativa.
- Avaliação prévia dos Estatutos sociais: trâmite opcional para que o notário comprove que tudo está conforme a Lei. É gratuito.
- Lavrar em escritura pública os Estatutos Sociais.
- Imposto de Transmissões e Atos Jurídicos Documentados: aumenta em 1% o capital social da empresa. É preciso apresentar a liquidação, mas está isento de pagamento.
- Inscrição no Registo de Cooperativas: do Estado ou da Comunidade Autónoma.
- Declaração do início de atividade (entrega do modelo 036 nas Finanças) e inscrição da empresa e dos sócios trabalhadores na Segurança Social.

Que tipo de trabalhadores integram uma Cooperativa de Trabalho Associado?

Podem ser sócios pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, e as comunidades de bens. Devem ser no mínimo dois sócios que realizem a atividade nas cooperativas de primeiro grau. Nas de segundo grau serão formadas pelos menos duas cooperativas.

Os sujeitos que formam este tipo de entidades são:

- Sócios-trabalhadores: a relação com a cooperativa é societária. Têm direito a serem remunerados de acordo com os excedentes da cooperativa como um adiantamento de associado, não como salário.
- Trabalhadores por conta de outrem: anualmente, o número de horas trabalhadas por estes trabalhadores não poderá ser superior a 50% do total das horas trabalhadas pelos sócios-trabalhadores. Os Estatutos podem fazer referência a um meio para que estes trabalhadores possam converter-se em sócios-trabalhadores, com um hipotético período de prova que não supere os seis meses.
- Sócios colaboradores. A sua relação com a cooperativa é de mero associado. A soma das suas contribuições ao capital social não podem ser superiores a 45%.

Os dois últimos tipos são opcionais, no sentido em que a sua ausência não afeta a subsistência da entidade; não obstante, a redução ou supressão dos primeiros supõe um motivo para dissolução deste tipo de cooperativas.

Quais são os órgãos constituintes da Cooperativa de Trabalho Associado?

Este tipo de empresas constitui-se em torno aos seguintes órgãos:

- A Assembleia Geral: órgão supremo de expressão da vontade social, onde todos os sócios são convocados, sendo da sua competência todos os assuntos próprios da cooperativa. Salvo se os Estatutos definam algo em contrário, a cada sócio corresponde um voto.
- O Conselho de Administração: órgão que supervisiona a gestão e representação da cooperativa. Se a entidade tiver menos de dez sócios, um Administrador Único poderá exercer as funções estabelecidas para o Conselho de Administração. Tem as funções de: comunicar ao Registo as entradas e saídas dos sócios, outorgar ou revogar mandatos...
- O Conselho Fiscal: fiscaliza e censura as contas da sociedade, que serão posteriormente aprovadas pela Assembleia.
- (Opcional) Comité de Recursos ou outros órgãos de carácter consultivo ou assessoramento, cujas funções se determinem nos Estatutos.

Em que regime da Segurança Social devem estar inscritos os membros de uma Cooperativa de Trabalho Associado?

Para efeitos de Segurança Social, a cooperativa deve optar através dos estatutos por equiparar os sócios a trabalhadores por conta de outrem, inscrevendo-os no Regime Geral ou em algum dos Regimes Especiais do sistema, ou equipará-los a trabalhadores por conta própria, incorporando-os no regime especial correspondente. A opção deve estar patente nos Estatutos da Sociedade Cooperativa e todos os sócios são afetados, só se pode alterar mediante a modificação dos estatutos e sempre que tenham decorrido cinco anos desde a data da opção anterior.

Quais são as especialidades do regime fiscal das Cooperativas de Trabalho Associado?

Protegem-se especialmente, do mesmo modo que outras cooperativas, (agrícola, pescas, consumidores e clientes...), sempre que cumpram determinados requisitos. É imprescindível que:

- Associem a pessoas físicas que prestem o seu trabalho na cooperativa para produzir em comum.
- O valor médio do total das suas remunerações a ser cobradas, não ultrapassem 200% da média das remunerações normais no mesmo setor de atividade.
- O número de trabalhadores assalariados com contrato por tempo indefinido não exceda 10% do total dos sócios.

Estes tipos de cooperativas têm determinados benefícios fiscais:

- Estão isentas de pagamento do Imposto sobre Transmissões Patrimoniais e Atos Jurídicos Documentados em relação a vários contratos e operações.
- Tipo de onerosidade no Imposto de Sociedades: aplica-se 20% para os resultados cooperativos, e o tipo geral para os resultados extra-cooperativos, (investimentos financeiros, atividades económicas ou fontes alheias aos fins específicos da cooperativa). Além de uma bonificação de 50% da quota integral e de que é possível a livre amortização em relação a determinados elementos dos ativos.

FORMAS JURÍDICAS DE EMPRESA: VANTAGENS E INCONVENIENTES

	VANTAGENS	INCONVENIENTES
Empresário individual	- Poucos trâmites de constituição. - Não é obrigatório inscrever-se no Registo Mercantil. - Não exige capital mínimo inicial. - O empresário gere pessoalmente a empresa.	- A responsabilidade é ilimitada, não há separação entre o património pessoal e o da empresa. - A responsabilidade estende-se ao cônjuge nos casos de não haver separação de bens.
Comunidade de bens	- Facilidade nos trâmites de constituição - Simplicidade no funcionamento - Não exige capital mínimo inicial - Os lucros e os encargos são responsabilidade dos sócios em proporção aos montantes de participação - O Regime de atribuição dos lucros permite a distribuição dos rendimentos entre os sócios e a consequente diminuição das taxas aplicáveis.	- Os sócios respondem com todos os bens (privados e empresariais) frente às obrigações (responsabilidade ilimitada): primeiro responde com os bens da empresa e em segundo lugar com os próprios bens. - A falta de regulação leva à insegurança jurídica. - Só é aplicável a atividades agrícolas, pecuárias, florestais, mineiras e de carácter profissional.
Sociedade Civil	- Facilidade nos trâmites de constituição - Simplicidade no funcionamento - Não exige capital mínimo inicial - Os lucros e os encargos são responsabilidade dos sócios em proporção aos montantes de participação	- Os sócios têm responsabilidade ilimitada: primeiro responde com os bens da empresa e em segundo lugar com os próprios bens. - Estão obrigadas a tributar pelo Imposto de Sociedades.
Sociedade Anónima	- A responsabilidade está limitada aos montantes entregues. - As ações transacionam-se livremente. - A ampla regulação oferece uma grande segurança jurídica.	- Exige um elevado capital mínimo. - Complexidade na constituição e funcionamento. - A forma de organização é bastante complexa. - Deve estar inscrita no Registo Mercantil - O Imposto de Sociedades obriga a ter uma contabilidade complexa.

	VANTEGENS	INCONVENIENTES
Sociedade Limitada	- A responsabilidade está limitada aos montantes entregues. - O capital inicial requerido não é elevado. - A ampla regulação oferece uma grande segurança jurídica.	- Complexidade na constituição e funcionamento. - Existem restrições à livre transmissão de participações. - Deve estar inscrita no Registo Mercantil. - O Imposto de Sociedades obriga a ter uma contabilidade complexa.
Sociedade Limitada Nova Empresa	- A responsabilidade está limitada aos montantes entregues. - O capital inicial requerido não é elevado. - É possível constituir este tipo de sociedade electronicamente no prazo de 48 horas. - A contabilidade é simplificada.	- Limita o sócio único a possibilidade de ser sócio noutras sociedades. - Só podem ser sócios pessoas físicas. - Deve estar inscrita no Registo Mercantil.
Sociedade Laboral	- Limita a responsabilidade ao capital entregue. - É obrigatório destinar uma parte dos lucros ao Fundo de Reserva. - Gozam de benefícios fiscais na constituição. - Ajudas económicas na contratação de pessoal.	- Não podem transacionar as ações livremente. - Deve apresentar a escritura de constituição de sociedade e os estatutos no Registo Central de Cooperativas e S. Laborais. - Limitações à contratação.
Cooperativa	- Os sócios estão em igualdade de direitos económicos e políticos (1 sócio = 1 voto) - Gozam de benefícios fiscais e reduções na tributação. - Ajudas económicas na contratação de pessoal. - É obrigatório destinar uma parte dos lucros ao Fundo de Reserva. Requer um mínimo de pessoas para ser constituída.	- O capital estabelecido deve estar totalmente desembolsado. - Deve solicitar certificação negativa do nome e qualificação da cooperativa no Registo de Cooperativas. - Deve estar inscrita no Registo de Cooperativas. - Limitações à contratação.

Deberes do empresário



OBRIGAÇÕES FISCAIS

Quais são os campos obrigatórios que uma fatura deve ter?

A lei obriga a dois requisitos mínimos que devem constar nas faturas, cópias ou duplicados.

As faturas podem ter outro tipo de informação adicional para além da obrigatória. Os elementos obrigatórios são:

- Numeração sequencial, se for o caso, série.
- Identificação da empresa e do cliente, onde deve constar:
 - O nome e apelidos ou a denominação social
 - O Número de Identificação Fiscal
 - A morada (da sede ou do domicílio)
- Descrição da operação e contraprestação total. Quando a operação esteja sujeita a IVA, devem estar estabelecidos na fatura os dados necessários para determinar as taxas aplicáveis e o montante de imposto devido, à exceção se a taxa já estiver incluída no preço, neste caso só é necessária a taxa aplicada, ou então a expressão “IVA incluído”, se estiver automatizado. Se a fatura abarcar bens e serviços sujeitos a diferentes taxas de IVA, a cada um dos bens e serviços deve constar o IVA correspondente.
- Data da emissão da fatura e, se for diferente, a data na qual os serviços foram realizados ou efetuados pagamentos anteriores.

Há alguma maneira do empresário descontar o IVA pago antes do início da atividade?

Há uma forma através da qual o empresário pode obter esse desconto; para isso tem de apresentar nas Finanças da residência fiscal da sua empresa a “Declaração Prévia ao Início de Operações”.

Que livros de contas deve ter uma empresa?

Os sujeitos passivos do Imposto de Sociedades, (isto é: Sociedades Limitadas, Sociedades Anónimas e Sociedades Cooperativas), estão obrigados a ter um sistema de contabilidade estruturado designados por “Livros”:

- Livros contábeis.
- Registo de inventário e contas anuais.
- Livro Diário.
- Livro Maior (opcional).
- Livros societários.

- Livro de Atas.
- Livro de ações nominativas, (se se trata de uma SA).
- Livro Registo de sócios (nas SL).
- Livro registo de contratos celebrados entre o sócio único e a Sociedade Unipessoal, (se se trata de uma Sociedade deste tipo).

Além disso, se se trata de Sociedades Cooperativas, também são obrigatórios os seguintes Livros:

- Livro Registo de Sócios.
- Livro Registo de Contribuições ao Capital Social.
- Livro de Atas da Assembleia Geral.
- Livro Registo de Atas do Conselho de Administração.

Os sujeitos passivos de I.R.S., (Empresário individual e os sócios de uma Comunidade de Bens), estão obrigados a ter os seguintes livros:

- Sujeitos ao regime de Estimativa Direta: se se dedicam a uma atividade industrial, comercial ou de serviços, devem ter os livros estabelecidos pelo Código de Comércio
 - Livro Diário.
 - Registo de inventário e contas anuais.
- Sujeitos ao regime de Estimativa Direta Simplificada: são obrigados a ter os seguintes livros fiscais
 - Livro de vendas e entradas de dinheiro.
 - Livro de compras e despesas.
 - Registo de Bens de Investimento.
- Sujeitos ao regime de Estimativa Objetiva: não são obrigados a ter nenhum tipo de registo, mas devem guardar os comprovativos das operações. No caso de que se aplique a dedução por amortizações, devem ter um Registo de Bens de Investimento.

Finalmente, os sujeitos passivos de IVA são obrigados a ter os seguintes livros de registo:

- Registo de faturas emitidas.
- Registo de faturas recebidas.
- Registo de Bens de Investimento.

Como se determinam os lucros na minha empresa?

Sujeitos passivos de I.R.S., (Empresário Individual, sócios de uma Comunidade de Bens):

- Estimativa direta: Entrada de dinheiro + Auto-consumo – Despesas
- Estimativa objetiva: o rendimento líquido atribuído a cada atividade deve ser a soma das quantias correspondentes aos módulos previstos para cada atividade.

Sujeitos passivos de Imposto sobre Sociedades, (SA, SL, Sociedades Cooperativas): Entrada de dinheiro + Auto-consumo – Despesas.

Que empresas podem adoptar o regime de Estimativa Objetiva?

Este regime aplica-se obrigatoriamente, salvo renúncia expressa, às atividades empresariais inscritas na Ordem Ministerial correspondentes, sempre que o volume de negócios do ano anterior não supere, para todo o conjunto das atividades económicas, os 150.000 € anuais. (Para as atividades agrícolas e pecuárias o limite estabelecido é de 250.000 €)

Como se organiza o calendário fiscal do empresário?

Os sujeitos passivos de I.R.S., estão obrigados a realizar pagamentos fracionados entre os dias 1 e 20 nos meses de abril, julho e outubro e entre os dias 1 e 30 de janeiro, bem como a apresentar uma declaração anual entre 2 de maio e 30 de junho.

Por outro lado, os sujeitos passivos de Imposto sobre Sociedades devem efetuar pagamentos fracionados entre os dias 1 e 20 nos meses de abril, outubro e dezembro, e uma declaração anual nos 25 dias seguintes aos seis meses posteriores ao fecho do exercício económico. As sociedades cujo exercício económico coincida com o ano corrente, devem apresentar a declaração anual entre os dias 1 e 25 de julho.

Finalmente, os sujeitos passivos de IVA são obrigados a apresentar as declarações entre os dias 1 e 20 nos meses de abril, julho e outubro e entre os dias 1 e 30 de janeiro. Não obstante, entre os dias 1 e 30 de janeiro, devem apresentar um balanço anual.

OBRIGAÇÕES LABORAIS

Quais são as obrigações do empresário?

Uma vez constituída a empresa, o empresário que contrate trabalhadores está obrigado a:

- Inscrever-se como empresário na Segurança Social.
- Incluir também os trabalhadores que entrem ao seu serviço e pagar as quotas correspondentes.
- Comunicar as contratações efetuadas à representação legal dos trabalhadores
- Registrar os contratos no Instituto de Emprego.

Existe legalmente algum prazo para inscrever os trabalhadores na Segurança Social?

A empresa e os trabalhadores têm de estar inscritos na Segurança Social no dia anterior ao início da sua atividade na empresa. Não existe um prazo fixo para manter esta situação sempre que os trabalhadores não iniciem a sua atividade na empresa.

Como está organizado o pagamento das quotas correspondentes ao Regime Geral?

Neste regime, as contribuições à Segurança Social são feitas parcialmente pelo empresário e pelo trabalhador. Os trabalhadores são classificados em categorias profissionais, cada uma delas com uma base mínima e máxima, e geralmente são revistas anualmente. Sobre esta base são aplicadas as contribuições correspondentes a empregador e empregado.

Quanto tenho que pagar aos meus trabalhadores?

O ordenado deve compreender o salário base e, se for o caso, os complementos fixados por circunstâncias pessoais do trabalhador, pelo trabalho realizado ou resultados da empresa, que são calculados de acordo com os critérios pactados.

O salário do trabalhador para além de ser o resultado da vontade de ambas partes, está sujeito a uns mínimos obrigatórios para o empresário:

- O Salário Mínimo Nacional: fixado anualmente pelo Governo e que não pode ser confiscado. Para 2018, o valor é de 10.302,60 euros/ anuais, 735,90 euros/mês ou 24,53 euros/dia, dependendo se o salário está fixado por meses ou dias.
- O acordo coletivo aplicável, segundo o setor de atividade da empresa e o âmbito de atuação.

Se a remuneração proporcional às horas trabalhadas estiver abaixo destes mínimos, o trabalhador pode reclamar a diferença. Por isso é importante aplicar corretamente o acordo coletivo ou as revisões salariais, bem como outros direitos e obrigações: férias, complementos, horas extras, licenças...

O que acontece se me atraso no pagamento?

O empresário está obrigado a pagar pela prestação de um trabalho de igual valor a mesma remuneração sem que seja possível algum tipo de discriminação por razões de sexo em nenhum dos casos ou condições.

Os juros de mora no pagamento do salário será de dez por cento sobre a dívida. Além disso, os créditos salariais dos últimos trinta dias de trabalho e que a quantia não supere o dobro do salário mínimo nacional gozam de preferência sobre qualquer outro crédito se o empresário não estiver na falência.

Posso contratar trabalhadores menores de idade?

Os menores de 16 anos não podem trabalhar. Existem também medidas protetoras para menores de 18 anos; assim sendo, os menores de idade não podem trabalhar horas extra ou trabalhos noturnos, nem nenhuma atividade que seja prejudicial para a saúde.

OUTRAS OBRIGAÇÕES

Em que consiste a obrigação do empresário no que diz respeito à segurança do trabalho?

Ao empresário cabe a responsabilidade de garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores, para isso deve:

- Evitar riscos na medida do possível.
- Avaliar riscos que sejam inevitáveis. Essa avaliação deve ser feita no início da atividade ou quando sejam modificadas as condições de trabalho. O estudo da situação deverá debruçar-se sobre:
 - as características das instalações.
 - as equipas de trabalho existentes.
 - os agentes químicos, físicos e biológicos presentes ou usados na atividade.
 - A própria organização da atividade desenvolvida.
- Planificar e aplicar a atividade preventiva. No âmbito desta atividade preventiva podemos destacar as seguintes ações:
 - Avaliar as repercussões das decisões tomadas e atividades da empresa sobre a segurança e saúde dos trabalhadores.
 - Assegurar uma proteção suficiente e adaptada às diferentes condições dos trabalhadores da empresa (em especial em relação às trabalhadoras grávidas ou que tenham dado à luz recentemente, menores de idade ou trabalhadores especialmente sensíveis a determinados riscos).
 - Estabelecer procedimentos de formação para os trabalhadores e seus representantes.
 - Planificar as medidas a adotar perante possíveis situações de emergência.
 - Estabelecer canais de comunicação para receber propostas e sugestões dos trabalhadores ou representantes.

Quem realiza essas atividades?

As atividades preventivas são levadas a cabo pelo próprio empresário, por trabalhadores que estejam capacitados ou contratando um serviço de prevenção externo, em função do número de trabalhadores da empresa e da existência ou não de condições de risco nas atividades desenvolvidas. Em particular, o empresário pode desenvolver com carácter pessoal a prevenção, excepto nas atividades relacionadas com a vigilância da saúde dos trabalhadores se tiverem as seguintes condições:

- Quando se trate de empresas com menos de 10 trabalhadores.
- Que as atividades desenvolvidas nas empresas não sejam consideradas de risco.
- Quando de forma habitual se desenvolva a atividade profissional dos trabalhadores no centro de trabalho.

Quais são as obrigações do empresário no que diz respeito à proteção de dados pessoais?

Todo o empresário deve respeitar o direito à intimidade e à privacidade das pessoas titulares dos dados que a sua empresa tem. O que quer dizer que o titular da empresa assume uma série de obrigações pelo simples facto de criar e manter ficheiros de dados:

- Inscrevê-los no Registo de Proteção de Dados.
- Obter sempre que necessário o consentimento dos titulares e informá-los da criação e finalidade do ficheiro.
- Manter a confidencialidade dos dados obtidos.
- Adotar as medidas de segurança estabelecidas por lei.
- Permitir aos titulares dos dados o exercício dos seus direitos.

O que é uma marca? Quais são as principais obrigações do titular de uma marca?

A marca constitui um signo distintivo dos produtos ou serviços de uma empresa. Após solicitar a marca, a mesma é concedida por um prazo de dez anos, podendo ser renovada indefinidamente.

Para obter a proteção que concede a marca deve proceder-se ao seu registo no Gabinete Espanhol de Patentes e Marcas. O titular tem a obrigação de usar a marca, por si próprio ou através de pessoa autorizada, porque em caso de não haver uso da marca, os tribunais podem declarar o seu vencimento.

Que empresas são obrigadas a ter um “Livro de Reclamações?”

As pessoas físicas ou jurídicas, titulares de empresas, estabelecimentos ou profissionais, que comercializem bens, produtos ou prestem serviços diretamente aos consumidores e clientes devem ter à sua disposição o chamado “Livro de Reclamações”.

Nos estabelecimentos supracitados a informação da existência desse “Livro” deve estar à vista de todos, num cartaz escrito em espanhol e inglês, em conformidade com o modelo estabelecido pela Junta de Castela e Leão.

Em que circunstâncias está o empresário obrigado a elaborar um orçamento prévio?

De acordo com a normativa vigente, os consumidores e clientes têm direito a um orçamento prévio por escrito em todas as prestações de serviços cujo preço esteja condicionado a conceitos variáveis em função do serviço ou prestação solicitada. Nestes casos, a elaboração do orçamento prévio e a assinatura do consumidor ou cliente é obrigatório, salvo renúncia expressa por escrito.

Que obrigações gerais têm os sócios?

Como norma geral estão obrigados a cumprir com os deveres dos Estatutos, bem como legalmente a:

- Assistir às reuniões da Assembleia Geral e dos restantes órgãos sociais de que façam parte, bem como de cumprir os acordos adotados.
- Participar nas atividades que desenvolva a sociedade para cumprir com os fins sociais da mesma, de acordo com o estabelecido nos Estatutos. Em certas ocasiões não será necessária nenhuma intervenção (sócio acionista).
- Guardar segredo em assuntos e dados da sociedade cuja divulgação possa prejudicar os interesses sociais lícitos.
- Aceitar os cargos para os quais foram eleitos, salvo justa causa.
- Cumprir com as obrigações económicas que lhe correspondam.
- Não realizar atividades na concorrência, salvo autorização expressa.

Que direitos gerais têm os sócios?

Para a obtenção da condição de sócios os Estatutos de cada sociedade devem estabelecer os requisitos necessários respeitando os princípios de igualdade e não discriminatórios e, se for o caso, terão de pagar a contribuição mínima obrigatória.



Quanto a deixar de ser sócio, têm direito a decidir livremente, avisando com antecedência o Conselho de Administração de acordo com os Estatutos, nunca superior a um ano. Os Estatutos podem obrigar os sócios à continuidade na sociedade até ao fim do exercício económico. Por outro lado, esta continuidade poderá ser obrigatória quando já não houver os requisitos exigidos por Lei ou pelos Estatutos.

Têm direito (além dos reconhecidos nos Estatutos) especialmente a:

- Ser eleitor e eleito para os cargos representativos.
- Participar livremente com voz e voto, segundo os Estatutos, nos debates e acordos da Assembleia Geral e restantes órgãos.
- Receber juros pelas contribuições ao capital se assim estabelecer os Estatutos ou a Assembleia Geral. Bem como às atualizações ou devoluções das quantias entregues quando for o caso.
- Receber o retorno cooperativo, se for o caso.
- Receber formação adequada em função dos fundos destinados a este fim pela cooperativa.
- Participar nas atividades empresariais e sociais da cooperativa.
- Receber a informação necessária para o exercício dos seus direitos e o cumprimento das suas obrigações, e em relação a todos os aspetos que afetem a sociedade.

Conclusões

Com a elaboração deste Manual não se pretende fazer uma análise exaustiva de todos os aspetos que tem o processo de criação de uma empresa, mas sim dar resposta às dúvidas que com maior frequência nos chegam dos empreendedores no momento de começar o seu projecto empresarial. Uma vez que os trâmites iniciais estejam superados, o empreendedor enfrenta-se ao desafio de sobreviver no mercado e este é um trabalho que diariamente lhe trará novas dúvidas, obrigando-o a tomar decisões que o levarão ao fracasso ou ao sucesso. A análise destes fatores daria lugar à elaboração de um novo Manual; basta simplesmente referir como conclusão a este estudo que, junto com a necessidade de contínua adaptação e inovação, a chave do sucesso passa por consolidar uma empresa nascida em alicerces sólidos e é precisamente neste aspeto que o trabalho do empreendedor, que um dia definiu objetivos e estratégias no processo de criação da sua empresa, é fundamental.

CONTACTOS ÚTEIS

- ➡ **Câmara Oficial de Comércio, Indústria e Serviços de Zamora**
C/ de Pelayo, 6
Telefone: 980 532182
<http://www.camarazamora.com>

- ➡ **Junta de Castela e Leão.- Delegação Zamora**
C/ Leopoldo Alas Clarín, 4
Telefone: 980 559 600
<http://www.jcyl.es>

- ➡ **Instituto para a Competitividade Empresarial (ICE).- Delegação Zamora**
C/ Leopoldo Alas Clarín, 4 Bajo
Telefone: 980 670 109
<https://empresas.jcyl.es>

- ➡ **Câmara Municipal de Zamora**
Pza. Mayor s/n
Telefone: 980 548 700
<http://www.zamora.es>

- ➡ **Excma. Diputación de Zamora**
Plaza de Viriato s/n
Telefone: 980 559300
<http://www.diputaciondezamora.es>

- ➡ **Registo Mercantil de Zamora**
C/ Cuartel Viejo, 7.
Telefone: 980 520097
<http://www.rmc.es> (Registo Mercantil Central)

- ➡ **Agência Estatal da Administração Tributária de Zamora**
Plaza Castilla y León, s/n
Telefone: 980 532895
<http://www.agenciatributaria.es>

➡ **Tesouraria Geral da Segurança Social de Zamora**

Avda. Requejo, 23 Bajo

Telefone: 980 559500

<http://www.seg-social.es>

➡ **Direcção geral da Indústria e da Pequena e Média Empresa
(Centro de Informação e Rede de Criação de Empresas)**

Paseo de la Castellana, 160

Telefone: 901 01 00 59

LINKS ÚTEIS

➡ **Gabinete Espanhol de Patentes e Marcas**

<http://www.oepm.es>

➡ **Agência de Protecção de Dados**

<http://www.agpd.es>

➡ **Instituto de Crédito Oficial**

<http://www.ico.es>

➡ **Iberaval**

<http://www.iberaval.es>

➡ **Instituto de Comércio Exterior**

<http://www.icex.es>

➡ **Informação empresarial**

<http://www.emprendedoras.com>

<http://empresarias.camara.es/>

<http://www.creaciondeempresas.com>



Este proyecto está cofinanciado por el Fondo Europeo de Desarrollo Regional (FEDER) a través del Programa Interreg V-A España Portugal (POCTEP) 2014-2020.

Las opiniones vertidas en este manual son de exclusiva responsabilidad del autor que las emite. La Comisión Europea y las Autoridades del Programa no se hacen responsables del uso que pueda hacerse de la información contenida en el mismo.



Interreg
España - Portugal

Fondo Europeo de Desarrollo Regional
Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional



UNIÓN EUROPEA
UNIÃO EUROPEIA



COMPETIC



COMPETITIVIDAD

Cámara
Zamora



INSTITUTO POLITÉCNICO
DE BRAGANÇA

ACISAT



Diputación
de **Ávila**



Junta de
Castilla y León